



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 1103/2002

### DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ PREVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para custeio da Iluminação Pública – CIP prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A CIP tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil do imóvel, situado no território do Município atendido pelo serviço de Iluminação Pública.

§ 1º - A prestação do Serviço de Iluminação Pública compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação pública.

§ 2º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, consideram-se atendidas pelos Serviços de Iluminação Pública, os imóveis cujas vias de acesso, testadas ou frações sejam iluminadas pela rede pública.

Art. 3º - Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária no território do Município, servido por iluminação pública, nos termos do § 2º do artigo anterior, independente da condição de consumidor de energia elétrica.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato para arrecadação da CIP, com a (s) empresa (s) concessionária (s) ou permissionária (s) de Serviço Público de Energia Elétrica fornecedoras de energia elétrica no Município.

Art. 5º - Considera-se ocorrido o fato gerador da CIP, existentes os seus efeitos, procedendo-se aos respectivos lançamentos.

I – Anualmente no primeiro dia de cada exercício financeiro, relativamente a imóveis não edificadas e ou não consumidores de energia elétrica, com lançamento juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

II – Mensalmente, no primeiro dia de cada mês, nos demais casos, com lançamento de Fatura / Nota Fiscal de consumo de energia elétrica, nos termos do instrumento de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - A contribuição para custeio de Iluminação Pública – CIP será exigida com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

base na Tarifa Equalizadora Convencional de Iluminação Pública – TECIP, estabelecida pelo Governo Federal (Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a substitua) e calculada com a aplicação dos seguintes percentuais:

I – Para as contribuições mensais, relativas a Imóveis e edificações e contribuintes consumidores de energia elétrica, os seguintes percentuais da TECIP, vigente no mês anterior ao lançamento.

| CLASSES DE CONSUMO (KWH) | PERCENTUAIS DA TECIP |
|--------------------------|----------------------|
| 0 a 30                   | 0,60 0,6             |
| 31 a 50                  | 1,50 1               |
| 51 a 100                 | 3,00 1               |
| 101 a 200                | 6,00 2               |
| 201 a 300                | 9,00 2               |
| Acima de 300             | 10,00 1              |

7,6

II – Para as contribuições anuais, relativas a Imóveis não edificados 10% (dez por cento) da TECIP vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da competência.

Art. 7º - Os recursos arrecadados com a CIP, constituirão receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrentes do custeio dos serviços de iluminação pública de que trata o § 1º do Art. 2º desta Lei, compreendendo:

I – Despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública;

II – Despesas com administração, operações, manutenção, edificações e ampliação do sistema de iluminação pública.

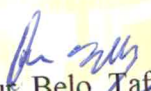
Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário do Município, inclusive as receitas a infrações e penalidades.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Ordinárias e dispositivos da Legislação Tributária do Município relativos à Taxa de Iluminação Pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 27 de Dezembro de 2002

  
- Artur Belo Tafuri -  
Prefeito Municipal